



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(22/ESPP/DGT/2021 - 5/INSTGT/DGT/2021)

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS AVESSADAS - início de procedimento

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de início de procedimento de elaboração do Plano de Urbanização das Avesadas, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 7736/2021 e 8209/2021 da Divisão de Gestão do Território, e respetivos anexos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações e respetivos anexos, deliberou, ao abrigo das disposições do artigo 76.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):

1.- Iniciar a elaboração do Plano de Urbanização das Avesadas, considerando:

OS TERMOS DE REFERÊNCIA:

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Tomar, enquadra e define a oportunidade de elaboração do Plano de Urbanização das Avesadas (PUA), definido no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) B, de acordo e para os efeitos do previsto nos artigos 76º a 94º, em conjugação com o disposto nos artigos 98º a 100º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constituindo os seus Termos de Referência.

2. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

A área de intervenção, a sujeitar a plano de urbanização, encontra-se parcialmente integrada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) B, de acordo com o definido no procedimento de revisão do PDM, que se encontra nesta data em fase de elaboração do relatório de ponderação dos resultados da discussão pública (tendo a mesma decorrido entre os dias 23 de novembro de 2020 e 15 de janeiro de 2021).

Esta UOPG B abrange parte da área de intervenção do Plano de Pormenor das Avesadas (PPA), aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar, por deliberação de 23 de abril de 1999 e publicado no Diário da República n.º 238, II Série, de 12 de outubro de 1999.

A zona poente do PPA (correspondente, no procedimento de revisão do PDM, à Sub-UOPG B2 juntamente com uma área na envolvente ao hospital, integrada na referida UOPG-B) encontra-se já

em dinâmica, através de um procedimento de alteração.

Nos termos de referência do acima mencionado procedimento de alteração do PPA em curso, encontramos explicitado o seguinte:

“Decorridos 18 anos sobre a sua publicação (1) é incontornável a necessidade de atualização das premissas do plano, pelo que se julga ser oportuno despoletar os procedimentos necessários para garantir a sua adaptação ou ajustamento de forma a fornecer uma resposta mais adequada às necessidades da procura e às atuais exigências de ordenamento territorial.

As dificuldades de implementação do plano no terreno, as alterações socioeconómicas que se verificaram no nosso país e que afetaram a atividade imobiliária, e a constante procura de investimentos de índole diferente daquela prevista em plano, obriga a uma reflexão e reposicionamento no que respeita a todo o contexto urbanístico, nomeadamente no que se refere à sua forma de utilização.

(...)

A área de intervenção do PPA, oferecendo essa disponibilidade de espaço numa localização próxima do centro, possuindo boas condições rodoviárias e albergando importantes equipamentos na área da saúde, desporto e educação e ainda grandes estabelecimentos comerciais, torna-se atrativa para a instalação de atividades empresariais de carácter diverso, pelo que urge rever a estratégia do município para este território.”

Esta análise é igualmente válida para a área de intervenção do PUA, merecendo adaptações à morfologia do terreno e aos usos e vivências instalados.

Acrescendo ao acima descrito, as recentes alterações ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que incide sobre os planos municipais de ordenamento do território vigentes, para a sua adequação aos critérios de classificação e qualificação do uso do solo, tornam necessária uma reapreciação da estratégia municipal para a área de intervenção, adequando-a ao novo enquadramento legal estabelecido.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do PUA é de aproximadamente 125,1 hectares, encontrando-se situada a nascente do núcleo consolidado da cidade.

Os limites do plano encontram-se assinalados nas peças desenhadas constituintes do procedimento e são os decorrentes das opções estabelecidas em PDM, em função dos objetivos e prioridades por ele definidos.

A área de intervenção é limitada a poente pela Avenida Maria de Lurdes de Mello e Castro; a sul pelos terrenos adjacentes à Estrada da Serra (incluindo os terrenos do Instituto Politécnico de

Tomar); a nascente por uma faixa edificada que se estende ao longo da Rua Alexandre da Cruz; a norte pela Estrada do Barreiro e inclui ainda um pequeno núcleo que se desenvolve entre a Rua da Quinta das Gorduchas e a Rua Carolina Ângelo.

Da análise efetuada no âmbito da revisão do PDM, a área de intervenção foi caracterizada como um território expectante, atualmente fragmentado no que respeita às suas morfologias e bastante ineficiente no que se refere à gestão urbana dos espaços e infraestruturas coletivas, pelo que deverá ser fomentada a sua estruturação e consolidação.

4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, são eficazes entre outros, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), o Plano Diretor Municipal de Tomar (PDMT) e o PPA.

4.1. ENQUADRAMENTO NO PROTOVT

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) consagrado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, constitui o quadro de referência para a elaboração do PUA, uma vez que os planos municipais têm de adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações resultantes do Plano Regional.

4.2. ENQUADRAMENTO NO PDM PUBLICADO

O PDMT em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 27 de maio de 1994 e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 100/94 de 8 de outubro, com as alterações em vigor, apresenta os seguintes objetivos gerais:

- a) Concretizar uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento socioeconómico equilibrado;
- b) Definir princípios e regras de uso, de ocupação e de transformação do solo que consagrem uma utilização racional dos espaços;
- c) Promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardar os valores naturais e culturais da área do município e garantir a melhoria da qualidade de vida das populações.

4.2.1. Planta de Ordenamento da Cidade de Tomar

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo a área de intervenção do PUA classifica-se maioritariamente como Espaço Urbanizável (artigo 38º, Título II, Capítulo VIII), correspondendo às Unidades Operacionais de Planeamento e Gestão (UOPG) 12, 13 e 14, cujos parâmetros urbanísticos são os seguintes:

UOPG 12

- Índice de construção bruta máxima - 0,6



- Densidade bruta máxima - 60 fogos/ha

- Estacionamento - de acordo com a Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro

UOPG 13

- Índice de construção bruta máxima - 0,4

- Densidade bruta máxima - 40 fogos/ha

- Estacionamento - de acordo com a Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro

UOPG 14

- Índice de construção bruta máxima - 0,25

- Densidade bruta máxima - 25 fogos/ha

- Estacionamento - de acordo com a Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro

A área de intervenção do PUA abrange ainda áreas classificadas como Espaço Agro-Florestal (artigo 28.º, Título II, Capítulo V).

4.2.2. Planta de Condicionantes e Servidões/ Restrições de Utilidade Pública

- Artigo 10.º - Condicionamentos decorrentes da proteção de infraestruturas e equipamentos

1. Redes de esgotos

2. Rede de distribuição de águas

3. Linhas elétricas

- Artigo 12º - Servidões rodoviárias

4. E.N. 110

5. a) E.M. 531

- Artigo 15º - Outras servidões militares

d) PM 11/Tomar – “Quartel do Alvito” – Decreto do Governo n.º 2/88 de 26 de janeiro

4.3. ENQUADRAMENTO NO PDM EM REVISÃO

O presente plano de urbanização corresponde, em parte, à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) B, prevista no artigo 94º do projeto de regulamento do procedimento de revisão do PDM. Esta UOPG encontra-se dividida na Sub-UOPG B1 – Campus da Inovação e Sub-UOPG B2 – Central 1, sendo que esta última, juntamente com a área envolvente do hospital, já se encontra a ser trabalhada no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Avessadas em curso.

O procedimento de revisão do PDM apresenta as seguintes linhas de orientação estratégica:

a) Dinamização económica;

b) Estruturação da mobilidade;

c) Estruturação do espaço urbano e do espaço rústico;

d) Valorização ambiental e da paisagem.

4.3.1. Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo a grande maioria da área de intervenção do PUA classifica-se como Espaços Centrais Nível 2 (artigo 33º, Secção II, Capítulo IV), encontrando-se uma parte (a poente do Instituto Politécnico) classificada como Espaços Centrais Nível 1 (artigo 32º, Secção II, Capítulo IV).

4.3.2. Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Municipal

Para a área de intervenção da revisão do PUA existem condicionantes decorrentes do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente no que diz respeito às tipologias “Leitos dos cursos de água”, “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.

4.3.3. Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes (Cidade)

Para a área de intervenção do PUA existem ainda as seguintes condicionantes:

Rede rodoviária – Estradas nacionais e municipais

Rede elétrica – Infraestrutura de transporte de energia (220Kv)

Defesa nacional – Zona de servidão militar – Quartel do Alvito e Casa de Reclusão (1ª e 2ª zonas de servidão)

Servidão aeronáutica – Heliporto do Hospital Nossa Senhora da Graça

5. FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

A elaboração do PUA tem como objetivos gerais desenvolver e concretizar as opções definidas no procedimento de revisão do PDM em curso, estruturar a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecer o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definir a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

Este instrumento de gestão territorial é o mais adequado para a definição da estratégia urbanística do município e a organização e desenvolvimento desta zona limite da cidade de forma coesa e articulada, estabelecendo regras mais concretas que as do PDM, mas, dada a extensão e as características da área de intervenção, não tão específicas como as de um plano de pormenor.

De acordo com o RJIGT o PUA deverá estabelecer:

a) A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e naturais a proteger e a informação arqueológica contida no solo e subsolo;

b) A conceção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;



- c) A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços, industriais e de gestão de resíduos, bem como a identificação das áreas a recuperar ou reconverter;
- d) A adequação do perímetro urbano definido no plano diretor municipal ou no plano diretor intermunicipal, em função do zonamento e da conceção geral da organização urbana definidos, incluindo, nomeadamente, o traçado e o dimensionamento das redes de infraestruturas gerais que estruturam o território, fixando os respetivos espaços-canal, os critérios de localização e de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva;
- e) As condições de aplicação dos instrumentos da política de solos e de política urbana previstos na lei, em particular os que respeitam à reabilitação e regeneração urbanas de áreas urbanas degradadas;
- f) Os indicadores e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;
- g) A delimitação e os objetivos das unidades ou subunidades operativas de planeamento e gestão, a estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos e a identificação dos sistemas de execução do plano.

O procedimento de revisão do PDM prevê como objetivos programáticos para a UOPG B – Avessadas o equilibrado ordenamento do solo no que diz respeito à instalação das seguintes funções:

- Habitacionais;
- Económicas, destacando-se a instalação de:
 - Unidades comerciais de dimensão relevante, devendo promover-se a sua correta inserção e articulação com a rede viária estruturante e com as unidades já existentes nessa zona;
 - Campus da Inovação (correspondendo à Sub-UOPG B1), cuja composição deverá contemplar a existência de unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) em consórcio com empresas e cooperação internacional; de desenvolvimento experimental de projetos I&D; de prestação de serviços laboratoriais e ensaios técnicos; e de incubação de empresas, na ótica do desenvolvimento do empreendedorismo;
- Equipamentos coletivos de irradiação municipal e local;
- Infraestruturas viárias em articulação com a envolvente, assegurando a ligação entre a Estrada da Serra (EM 531) e a Estrada de Coimbra (EN 110).

6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DO PLANO

6.1. CONTEÚDO MATERIAL



O conteúdo material da elaboração do PUA terá como referência o disposto no artigo 99.º do RJIGT, devendo ter em consideração as condições da área territorial a que respeita, os objetivos das políticas urbanas e os fundamentos previstos e indicados nos presentes termos de referência.

6.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental da elaboração do PUA é adaptado ao seu conteúdo material, devendo integrar todos os elementos necessários à implementação e compreensão das soluções propostas.

De acordo com o definido no artigo 100º do RJIGT, o PUA é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de zonamento, que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita;
- c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O PUA é acompanhado por:

- a) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos do plano e a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente que possam decorrer da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c) Programa de execução, contendo, designadamente, disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas;
- d) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- e) Plano de financiamento e fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira.

O PUA é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de enquadramento, elaborada a escala inferior à do plano de urbanização, com indicação das principais vias de comunicação, outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos, bem como outros elementos considerados pertinentes;
- b) Planta da situação existente, com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- c) Planta e relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;



d) Plantas de identificação do traçado de infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de recolha de resíduos de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações e demais infraestruturas relevantes existentes e previstas na área do plano;

e) Mapa de ruído, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído;

f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

g) Ficha dos dados estatísticos, em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.

O PUA deverá ainda incluir indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a posterior avaliação da adequação e concretização da disciplina nele consagrada e o estado do ordenamento do território na sua área de intervenção.

7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

A decisão quanto à necessidade de proceder à Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de elaboração do PUA “compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa”, de acordo com o explicitado no número 2 do artigo 120º do RJIGT, ou seja, à Câmara Municipal de Tomar.

No âmbito de aplicação da alínea a) do número 1 do artigo.3º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos de ordenamento urbano que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação atual dada pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro.

Ainda de acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 3º do mesmo diploma (DL n.º 232/2007), refere-se que apenas se devem sujeitar a avaliação ambiental os planos suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são, de acordo com o anexo do DL n.º 232/2007 de 15 de junho com a redação dada pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio, os seguintes:

1. Características do plano, tendo em conta:

a) Grau em que o plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

b) Grau em que o plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

c) Pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

d) Problemas ambientais pertinentes para o plano;

e) Pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria ambiental.

2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta:

a) Probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos;

b) Natureza cumulativa dos efeitos;

c) Natureza transfronteiriça dos efeitos;

d) Riscos para a saúde humana e para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

e) Dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

f) Valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;

iii) Utilização intensiva do solo.

g) Efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Ainda de acordo com o previsto no n° 1 do artigo 78° do RJIGT, “Os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais”.

Assim, tendo em conta:

- Que o instrumento de gestão territorial a elaborar é um plano de urbanização cujo conteúdo estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, e fornece o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas;

- As características específicas e os objetivos estratégicos que se pretendem concretizar com a elaboração do PUA;

- Os critérios de sujeição a avaliação ambiental e os critérios conducentes à determinação da probabilidade de efeitos das características do plano no ambiente acima enumerados;

Entende-se que a elaboração do PU das Avessadas deverá estar sujeita a AAE.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento do PU das Avessadas são da responsabilidade da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Tomar.

A equipa técnica responsável pelo processo de elaboração do plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá ser constituída por técnicos das áreas de



Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, Direito, Engenharia Civil, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2009 de 3 de julho.

9. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 3 anos para a elaboração do PU das Avessadas, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase – Caracterização e diagnóstico; elaboração de relatório de ponderação do período de participação pública preventiva;

2ª Fase – Elaboração de proposta de plano para apresentação à CCDRLVT;

3ª Fase – Elaboração de proposta de plano para discussão pública;

4ª Fase – Elaboração do relatório de ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública;

5ª Fase – Elaboração da versão final do plano para aprovação, publicação e depósito.

(1).- Os termos de referência do procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Avessadas foram elaborados em outubro de 2017, pelo que atualmente decorreram já 21 anos desde a sua publicação.

E AS PEÇAS DESENHADAS:

Desenho 01 – Planta da Área de Intervenção do PUA

Desenho 02 – Planta de Ordenamento da Cidade de Tomar (PDM publicado)

Desenho 03 – Planta de Condicionantes e Servidões/ Restrições de Utilidade Pública (PDM publicado)

Desenho 04 – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (PDM em revisão)

Desenho 05 – Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Municipal (PDM em revisão)

Desenho 06 – Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes (Cidade) (PDM em revisão)

Desenho 07 – Planta de Implantação do Plano de Pormenor das Avessadas - 6C

2.- Determinar o prazo de elaboração do plano em três anos, prorrogável por igual período;

3.- Determinar a sujeição do procedimento a avaliação ambiental estratégica, de acordo com o explicitado nos termos de referência do procedimento;

4.- Solicitar o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no artigo 86.º do RJIGT;

5.- Determinar a abertura de um período de participação pública preventiva, a iniciar no quinto dia útil a contar da data da publicação em Diário da República, com a duração de 15 dias úteis;

6.- Mandar publicar em Diário da República o conteúdo da presente deliberação e publicitar a mesma, bem como a abertura do referido período de participação pública preventiva, no seu sítio da internet, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na comunicação social, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

7.- Mandar designar, pela Divisão de Assuntos Administrativos, um técnico superior da área jurídica para integrar a equipa interna de acompanhamento do procedimento;

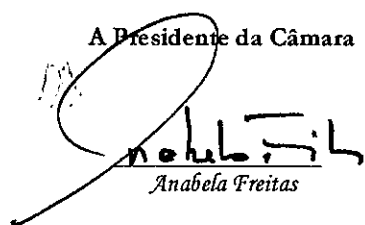
8.- Iniciar procedimentos de aquisição de serviços e de aquisição de cartografia base homologada para a elaboração do Plano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

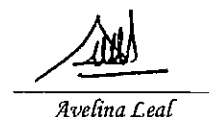
Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(23/ESPP/DGT/2021 - 6/INSTGT/DGT/2021)

ASSUNTO: ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TOMAR – incorporação das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode (PEOT–POACB) - início de procedimento

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de início de procedimento de alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Tomar, para incorporação das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 8274/2021 e 8283/2021 da Divisão de Gestão do Território, e respetivos anexos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações e respetivos anexos, deliberou, ao abrigo das disposições do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:

1.- Aprovar a alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Tomar de forma a efetuar a transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode para este plano municipal, de acordo com o definido no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação, por remissão do artigo 198.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação;

1.1.- Aprovar a alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Tomar, por aditamento do Capítulo XXI e respetivos artigos 60º a 75º, a que corresponde o anexo “Alteracao Regulamento PDM.pdf”:

CAPÍTULO XXI

Regime de proteção e salvaguarda

Transposição das normas do POACB para PDM

Artigo 60.º

Disposições gerais

1 - O presente capítulo procede à transposição para o PDM das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode (POACB), aplicáveis na área assinalada na Planta de Ordenamento – Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação que por último



Ihe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 3/2021 de 7 de janeiro.

2 - As normas transpostas do POACB, constantes no presente capítulo, vigoram cumulativamente com as constantes no restante regulamento, prevalecendo as mais restritivas.

Artigo 61.º

Natureza jurídica e âmbito

1 - A área de intervenção do POACB, abrangendo o plano de água e a zona de proteção, insere-se nos concelhos de Abrantes, Ferreira de Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei.

Artigo 62.º

Outras definições

1 – Para além das definições referidas no artigo 4º do presente regulamento, são considerados ainda os seguintes conceitos e definições:

- a) “Atividades secundárias” – atividades, distintas dos usos principais, passíveis de ser desenvolvidas na albufeira, nomeadamente a pesca, a prática balnear, a navegação recreativa, as atividades marítimo-turísticas e a realização de competições desportivas;
- b) “Nível de pleno armazenamento (NPA)” – cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira de Castelo do Bode (121,5 m);
- c) “Zona de proteção da albufeira” – faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA, correspondendo à zona de proteção da Albufeira de Castelo de Bode;
- d) “Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira” – a faixa delimitada a jusante da barragem, na zona terrestre de proteção, definida com o objetivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens;
- e) “Zona reservada da albufeira” – faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.

Artigo 63.º

Zona de proteção

1 – Na zona de proteção da Albufeira de Castelo do Bode são proibidas as seguintes atividades, nos termos da legislação em vigor e do presente capítulo:

- a) O depósito de resíduos sólidos, de resíduos de construção e demolição, de sucatas e de combustíveis, com exceção para os depósitos de combustível afetos aos portos de recreio;
- b) A instalação de aterros sanitários;



- c) Qualquer tipo de indústria, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com a legislação aplicável;
- d) A instalação de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;
- e) A instalação de explorações pecuárias, incluindo as avícolas;
- f) A alteração do relevo ou do coberto vegetal nas áreas de proteção e valorização ambiental;
- g) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;
- h) A extração de materiais inertes;
- i) A realização de obras de construção ou de ampliação, salvo nos casos previstos no presente Regulamento.

2 – Na zona de proteção são condicionados os seguintes atos e atividades, sem prejuízo da legislação específica aplicável:

- a) As instalações de infraestruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores, construção de postos de vigia e de estaleiros não integrados nas áreas de uso urbano e turístico, após parecer prévio da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- b) As construções necessárias a atividades que exijam a proximidade da água, desde que a sua localização seja devidamente justificada e minimizados os impactes ambientais, após parecer prévio da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- c) A construção de novos estabelecimentos de restauração e bebidas, definidos nos termos da legislação, só é permitida nas áreas urbanas, nas áreas turísticas e nos equipamentos de apoio às atividades secundárias nos termos do presente capítulo;
- d) Os equipamentos mencionados na alínea anterior poderão ser objeto de obras de ampliação, desde que se destinem a melhorar as condições de funcionamento, de acordo com as disposições constantes no presente capítulo;
- e) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção de pessoas e bens, quando devidamente justificável e desde que minimizados os impactes ambientais;
- f) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção do equilíbrio biofísico e de valores patrimoniais e culturais, recorrendo-se, quando



necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais;

g) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado por escavações, deposições ou outras obras;

h) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à consolidação do terreno através de ações de retenção do solo, recorrendo à plantação de espécies adequadas ou a sistemas artificiais;

i) A construção de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade de encostas ou na qualidade ambiental da albufeira;

j) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

k) As ações de reabilitação paisagística e ecológica;

l) As obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira a que se referem as alíneas e) a k), ficam sujeitas à definição de projetos específicos.

Artigo 64.º

Zona reservada

1 — Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no número anterior e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a edificação rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novos edifícios, com exceção dos equipamentos previstos do presente capítulo, designadamente os de apoio às atividades secundárias e os de utilização coletiva confinantes com as áreas de uso urbano;

b) Nas construções existentes devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos da alínea seguinte;

c) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só serão permitidas quando se tratem de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cércea, e não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente.

2 — É interdita a abertura de novos acessos viários, não podendo ser ampliados os acessos viários existentes sobre as margens da albufeira.

3 — É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre

circulação em torno do plano de água.

Artigo 65.º

Zonas de proteção às captações superficiais

As zonas de proteção a captações superficiais de água para consumo humano encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento – Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB e abrangem uma área definida no plano de água e a área da bacia hidrográfica adjacente na zona de proteção da albufeira.

Artigo 66.º

Zonas de proteção às captações subterrâneas

1 - Nas captações de águas subterrâneas para consumo humano são definidas as seguintes zonas de proteção:

- a) Zona de proteção imediata — área da superfície de terreno contígua à captação, com um raio mínimo de 30 m, destinada à proteção direta das instalações de captação e das águas captadas;
- b) Zona de proteção intermédia — área da superfície de terreno exterior à zona de proteção imediata, com um raio mínimo de 70 m, destinada a eliminar ou a reduzir os riscos de poluição.

2 - Na zona de proteção imediata é interdita qualquer construção ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e beneficiação da exploração da captação.

3 - A zona de proteção imediata será vedada e o terreno limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que sejam suscetíveis de afetar a qualidade da água.

4 - Na zona de proteção intermédia ficam interditas as seguintes atividades:

- a) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- b) Canalizações de produtos tóxicos;
- c) Coletores e estações de tratamento de águas residuais ou fossas de esgotos;
- d) Cemitérios.

5 - As disposições constantes nos números anteriores serão aplicadas até à realização dos estudos necessários à aplicação dos critérios definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

6 - Quando se verificar a cessação da licença de captação de águas subterrâneas, deixa de ser aplicado o correspondente perímetro de proteção associado e as condicionantes definidas nos números anteriores.

Artigo 67.º

Uso turístico

1 - Nas áreas turísticas existentes, nos termos da legislação vigente, são permitidas obras de



reconstrução, de conservação e de ampliação, nos termos do disposto no artigo 74º e nos números seguintes.

2 - Nas pousadas e estalagens existentes serão permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação desde que sejam salvaguardados os aspetos de integração paisagística e os respetivos projetos aprovados pelas entidades competentes.

3 - As obras de ampliação a que se refere o número anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento da área de construção superior a 10% da existente ou ao aumento da cêrcea existente.

4 - Em relação aos meios complementares de alojamento turístico existentes são permitidas obras de reconstrução e de conservação, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades.

5 - Nos parques de campismo existentes são permitidas obras de conservação, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades.

6 - Relativamente aos estabelecimentos de restauração e bebidas são admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação até uma capacidade máxima de 100 pessoas, nos termos da legislação específica aplicável.

7 - Nas unidades de turismo em espaço rural são permitidas obras de conservação e de ampliação da sua capacidade até ao limite máximo de quartos, estabelecidos na legislação regulamentar vigente, e desde que em nenhuma situação esta ampliação corresponda a um aumento de área de construção superior à exigida na legislação ou a um aumento de cêrcea.

8 - Só serão permitidos novos empreendimentos de turismo em espaço rural desde que resultem da recuperação do edificado existente.

9 - Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nomeadamente a relativa à avaliação de impacte ambiental, a construção de novos empreendimentos turísticos só pode ocorrer nas áreas turísticas delimitadas na Planta de Ordenamento – Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB, as quais se regem pelas seguintes disposições:

- a) Não é permitida a construção de moradias turísticas;
- b) Pelo menos 50% das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;
- c) Pelo menos 70% das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;
- d) O licenciamento das novas áreas turísticas só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento terciário de efluentes, nos termos do artigo 74º;
- e) Só após a construção das infraestruturas, nomeadamente aquelas a que a alínea anterior se refere,

e dos equipamentos complementares serão construídas as unidades de alojamento;

f) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere.

10 - Excetuam-se do número anterior os empreendimentos turísticos incluídos nas áreas urbanas com vocação turística, os quais se regem pelo disposto no artigo anterior.

11 - Nas novas áreas turísticas a densidade populacional máxima admitida é a equivalente a 30 hab/ha, com exceção da área turística da Serra, localizada no concelho de Tomar, que é de 12 hab/ha.

12 - Em nenhuma situação as novas construções terão mais de dois pisos acima da cota do terreno, admitindo-se três pisos para os estabelecimentos hoteleiros.

13 - Os acessos viários públicos integrados em empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada serão sinalizados e regularizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.

Artigo 68.º

Uso agrícola

1 - Nas áreas de uso agrícola observar-se-ão as seguintes disposições:

a) É interdita a florestação com mobilização do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

b) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente nos termos dos artigos 64º e 74º e da alínea seguinte;

c) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cêrcea.

Artigo 69.º

Uso florestal

1 - Nas áreas de uso florestal observar-se-ão as seguintes disposições:

a) Os novos povoamentos florestais terão de obrigatoriamente contemplar a introdução de espécies autóctones;

b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;

c) É interdita a abertura de novos acessos viários, exceto de uso exclusivo para a atividade florestal,



que serão não regularizados e devidamente sinalizados;

d) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 64º e 74º e da alínea seguinte;

e) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cêrcea.

2 - Para além das disposições constantes no número anterior, nas áreas de uso florestal localizadas na faixa de 150 m, medida a partir do NPA, aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) São interditas mobilizações do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

b) Na zona reservada da albufeira, 50 m acima do NPA, os novos povoamentos serão constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, nomeadamente através do aproveitamento da regeneração destas.

Artigo 70.º

Zonas de proteção e valorização ambiental

1 - As áreas de proteção e valorização ambiental regem-se pelas seguintes disposições:

a) Os novos povoamentos florestais terão de obrigatoriamente contemplar a introdução de espécies autóctones;

b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;

c) Numa faixa de 150 m acima do NPA são interditas mobilizações do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

d) Na zona reservada da albufeira, 50 m acima do NPA, os novos povoamentos florestais serão constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, favorecendo-se a regeneração natural das mesmas;

e) Não são permitidas obras de construção, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 64º e 74º e da alínea seguinte;

f) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cêrcea.

Artigo 71.º

Zonas de recreio e lazer

Nas zonas de recreio e lazer, independentemente da qualificação do solo em causa, será admitido o recreio balnear e respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio, devendo ser garantida a



compatibilidade de usos nas áreas em causa e zonas envolventes.

Artigo 72.º

Zona de respeito da Barragem e órgãos de segurança

1 – Na zona de respeito aos órgãos de segurança da Barragem é interdita:

- a) A realização de qualquer obra, incluindo a abertura de caminhos;
- b) A implantação de linhas de transporte de energia e de condutas de águas, salvo aquelas que decorram do funcionamento do empreendimento hidráulico.

Artigo 73.º

Normas de edificabilidade e construção

1 - Na área de intervenção do POACB é proibida a edificação de novas construções, com exceção das expressamente previstas no presente capítulo.

2 - As obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente respeitarão as situações previstas no presente Regulamento.

3 - No licenciamento municipal das obras referidas no número anterior, bem como no licenciamento de novas construções, serão garantidas as condições expressas do presente capítulo em relação ao saneamento básico, bem como acautelada a correta integração paisagística da construção, nomeadamente em relação à sua inserção no terreno, materiais e cores a utilizar.

4 - É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existente nas áreas envolventes.

5 - A DRAOT, em articulação com a Câmara Municipal, pode ainda exigir que seja apresentado um projeto de espaços exteriores associados às áreas objeto de licença ou concessão, onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível.

6 - No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão.

Artigo 74.º

Saneamento básico

1 - Nas áreas urbanas e turísticas é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de nível terciário de águas residuais, não sendo permitido novos loteamentos ou intervenções urbanísticas de impacte semelhante enquanto os sistemas não estiverem em funcionamento, nos



termos do presente capítulo.

2 - Para as restantes construções existentes na zona de proteção terrestre, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatório:

- a) Para as construções localizadas na envolvente próxima do plano de água, na faixa dos 150 m de projeção horizontal contados a partir do nível pleno de armazenamento, a construção de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³;
- b) Para as construções localizadas na restante área de intervenção, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³ ou em alternativa a instalação de fossas sépticas associadas a poços absorventes, cujo dimensionamento terá de ser efetuado e licenciado caso a caso em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos terrenos;
- c) No licenciamento das fossas estanques será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

3 - O número anterior aplica-se também às de novas construções que surjam dentro das áreas urbanas enquanto não estiverem em funcionamento os respetivos sistemas de águas residuais e aos edifícios existentes afetos ao turismo não integrados nas áreas turísticas.

Artigo 75.º

Rede viária e acessos

Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uso preferencial definidas no presente Regulamento, os acessos na área de intervenção ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

- a) Fora das áreas de uso urbano e turístico não é permitida a abertura de novos acessos viários, para além dos identificados na Planta de Ordenamento – Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais serão não regularizados e devidamente sinalizados;
- b) Fora das áreas de uso urbano e turístico só são permitidos novos acessos pedonais e ciclovias não consolidados mediante parecer favorável das DRAOT;
- c) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira.

1.2- Aprovar a Planta de Ordenamento – Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB, a que corresponde o anexo “Planta Ordenamento_Protecao-salvaguarda.pdf”;

2.- Aprovar o teor da declaração prevista no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT a que corresponde o anexo “Declaracao adaptacao_PDM.pdf”;

3.- Transmitir à Assembleia Municipal de Tomar o conteúdo da presente alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Tomar;

4.- Remeter a alteração à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, acompanhada das deliberações tomadas e de documento que comprove o cumprimento do ponto 3.

5.- Publicar a alteração, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, após a tomada de conhecimento por parte da Assembleia Municipal de Tomar;

6.- Dar conhecimento da aprovação da alteração à adjudicatária para a revisão do Plano Diretor Municipal de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(4/PPRC/DAJA/2021)

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Presidente:

“Considerando que:

As condições de atribuição dos suplementos de penosidade e insalubridade, assim como outras formas de compensação em função das particularidades da prestação de trabalho nessas condições, estão tipificadas na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

De acordo com o preceituado no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2021, conjugada com o n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, foi aprovado o “Suplemento de Penosidade e Insalubridade”;

Neste Município se verifica a existência de trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que exercem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas;

Para a operacionalização da nova norma, foi tido em conta o disposto na Circular n.º 01/DGAEP7/2021, de 1 de fevereiro e na Nota Informativa da DGAL, de 15 de fevereiro;

Foram consultados os representantes dos trabalhadores e recolhido o parecer fundamentado do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

É aprovado e autorizado o valor máximo de encargos com os suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade, a atribuir aos trabalhadores em 2021, cujos postos de trabalho estão identificados no Mapa de Pessoal (Anexo II) até ao montante de € 35.129,60, conforme quadro de encargos evidenciados no Anexo III.

Propõe-se que:

1. Ao abrigo do artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade (SPI) aos 28 trabalhadores da carreira geral de Assistente Operacional, das Unidades Orgânicas da Divisão de Manutenção de Equipamentos e da Unidade de Serviços Urbanos e Jardins, atualmente em funções, bem como aos 2 trabalhadores da mesma carreira que venham a ser recrutados em 2021, cujos postos de trabalho se enquadram nas duas áreas funcionais indicadas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, conforme identificação no Mapa de Pessoal e cuja caracterização foi fundamentada no parecer dos

3
e. /

serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, conforme anexo I, implicando o exercício efetivo de funções penosas e insalubres;

2. Seja atribuído aos trabalhadores detentores da categoria geral de assistente operacional nas áreas de atividade de cantoneiro de limpeza e de coveiro, os quais desempenham funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas;

3. Seja atribuído o suplemento de penosidade e insalubridade de valor igual a 4,99 € dada a impossibilidade de distinguir e/ou graduar o nível de insalubridade e penosidade, por inexistência de regulamentação específica, sendo-lhe reconhecido um nível de insalubridade e penosidade alto às áreas de atividade mencionadas.

O Suplemento de Penosidade e Insalubridade é aplicado com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021.”, acompanhada do parecer fundamentado dos serviços de Segurança e Higiene no Trabalho relativo ao estipulado no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, para o Município de Tomar (Anexo I), Descrição de Funções – Mapa de Pessoal 2021 (Anexo II) e Quadro de Encargos (Anexo III).

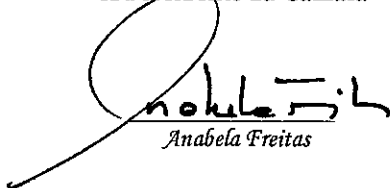
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DAA-URH p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(30/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR
DELIBERAÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados em maio pela Sra. Presidente, ao abrigo das alíneas d), f), cc) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Foram ainda presentes os despachos efetuados em abril e maio pelo Sr. Vereador Hugo Cristóvão, ao abrigo das alíneas y), qq), ss) e tt) do n.º 1 do referido artigo 33.º, e do n.º 4 do artigo 5.º do regime jurídico da urbanização e edificação.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- Ao GPACM c/ cópia ao Sr. Vereador Hugo Cristóvão

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(152/PGEN/DOM/2021 - 2/TRANSP/DOM/2013)

ASSUNTO: TRANSPORTES URBANOS DE TOMAR – resultados operacionais do ano 2020

Foi presente, para conhecimento, a informação n.º 3645/2021 do Departamento de Obras Municipais e os resultados operacionais dos Transportes Urbanos de Tomar no ano 2020
A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(158/PGEN/DOM/2021 - 3/PQEST/DOM/2013)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA DA REPÚBLICA (PE1) – isenção de tarifas

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 3758/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das tarifas de estacionamento de três viaturas de entidades oficiais no parque da Praça da República, nos dias 28 de abril, 18 e 28 de maio, no valor de 4,45€ (quatro euros, quarenta e cinco cêntimos).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou isentar das tarifas, ao abrigo do artigo 14.º do regulamento dos parques de estacionamento cobertos na Cidade de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2543/ENTE/DAJA/2021 - 9/JUNFRE/PR/2013)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE CALÇADA – Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a cedência de sete metros cúbicos de calçada à Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar, para utilização na Fonte da Bica, em Alverangel, no valor de 210,00€ (duzentos e dez euros).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho 1484/PR/2021, de 21 de maio, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

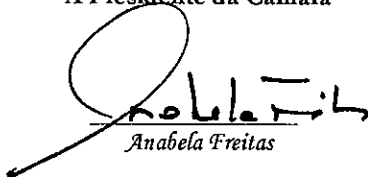
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1905/ENTE/DAJA/2021 - 1/VIATEQ/DOM/2013)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO – Junta de Freguesia de Serra e Junceira

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a cedência de equipamento à Junta de Freguesia de Serra e Junceira, para abertura das valas para instalação da rede de águas em Castelo Novo.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho que autorizou a cedência de equipamento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2379/ENTE/DAJA/2021- 223/CONPUB/DOM/2016)

ASSUNTO: EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA LINHACEIRA – receção provisória

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 3531/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a homologação do Executivo Municipal o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada de construção do Centro Escolar da Linhaceira, adjudicada a Tecnorém Engenharia e Construções, SA.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou homologar o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada de construção do Centro Escolar da Linhaceira.

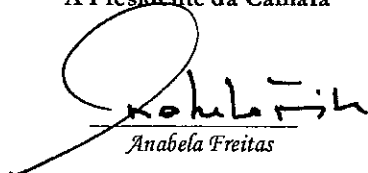
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos c/ cópia à DF

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2581/ENTE/DAJA/2021 - 277/CONPUB/DOM/2018)

ASSUNTO: EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO PEDRO DE TOMAR - 1ª. FASE- liberação de caução

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 3684/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada de ampliação do cemitério de São Pedro de Tomar (1ª. Fase), adjudicada a Tracomourém Unipessoal, limitada.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou liberar 30% do valor da caução, correspondente ao primeiro ano sobre a data da receção provisória da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos c/ cópia à DF

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(23/PPRC/PR/2021 - 13/DIVER/DAJA/2015)

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ESPAÇO JUVENIL “A GARAGEM”

No seguimento da deliberação tomada a 12 de abril, foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes submetendo a apreciação do Executivo Municipal a proposta de regulamento do espaço designado A Garagem - Espaço Juvenil”, precedida de consulta pública, publicitada no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou submeter a proposta de regulamento a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2371/ENTE/DAJA/2021 - 1/APOIOS/DADJ/2019)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS - Ténis Club de Tomar

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção do pagamento devido pela utilização de quatro campos de ténis e da sala de formação do Complexo Desportivo Municipal de Tomar, no dia 6 de junho, para realização de uma ação de formação em conjunto com a Federação Portuguesa de Ténis, nos termos e fundamentos da informação n.º 411/2021 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou isentar do pagamento devido pela utilização das referidas instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2584/ENTE/DAJA/2021 - 1/APOIOS/DADJ/2019)

**ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS -
Estabelecimento Prisional Militar de Tomar**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção do pagamento devido pela utilização da pista de atletismo do Estádio Municipal de Tomar, no dia 27 de maio, e nos dias 15 e 17 de junho, para realização de testes físicos dos elementos da delegação do Estabelecimento Prisional Militar de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 431/2021 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou isentar do pagamento devido pela utilização das referidas instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

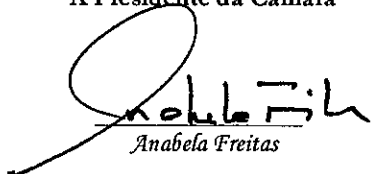
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(2533/ENTE/DAJA/2021 - 1/CEDESP/DADJ/2019)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS - Associação Shotokai de Portugal

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção do pagamento devido pela utilização do Pavilhão Dom Nuno Álvares Pereira, no dia 5 de junho, para realização de Encontro Nacional de Karaté Infantil promovido pela Associação Shotokai de Portugal, nos termos e fundamentos da informação n.º 430/2021 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou isentar do pagamento devido pela utilização das referidas instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

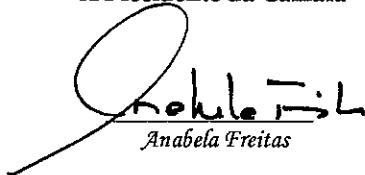
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2536/ENTE/DAJA/2021 - 4/AUTLIC/DAJA/2021)

ASSUNTO: PROCISSÃO DE VELAS EM CASA– isenção de taxas

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente à informação n.º 1516/DAJA/2021, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas aplicáveis à realização da Procissão de Velas em Casa, promovida pelas Paróquias de Tomar - São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, nos dias 28 e 29 de maio, pelos fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou isentar as taxas, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

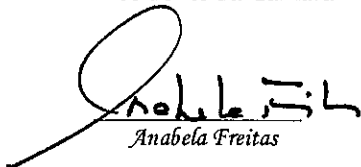
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DAA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2/PPRC/DEISA/2021 - 13/ATIVID/DEAS/2013)

ASSUNTO: VENDA DO LIVRO " "BIBLIOTECANDO EM TOMAR 2021 - UM DIÁLOGO ENTRE PRESENÇA E EXÍLIO E UM LIVRO A ASSINALAR DEZ ANOS DE VIAGEM" EM ESPAÇOS MUNICIPAIS

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de venda do livro e e-book "Bibliotecando em Tomar 2021 - Um diálogo entre presença e exílio e um livro a assinalar dez anos de viagem" nos espaços municipais, e definição dos respetivos preços, nos termos da informação n.º 658/2021 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou autorizar a venda nos espaços municipais e fixar o preço de venda em 9,00€ (nove euros) para o livro e em 5,00€ (cinco euros) para o e-book.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DEISA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(118/ECER/DGT/2021 - 115/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Gabriel José da Costa Rebelo

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 1.150,00 m2 a destacar do prédio misto sito em Bairro, Freguesia de São Pedro de Tomar, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 7548/20180126, requerida por Gabriel José da Costa Rebelo, nos termos e fundamentos da informação n.º 7576/2021 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou autorizar a certificação de destaque nos termos e fundamentos da referida informação, que homologa.

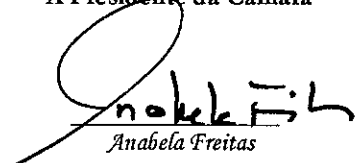
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(296/JUEL/DGT/2021 - 114/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Maria Isabel Dias Gonçalves

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 4.327,00 m2 a destacar do prédio misto sito em Coito, Freguesia de São Pedro de Tomar, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 2375/19230412, requerida por Maria Isabel Dias Gonçalves, nos termos e fundamentos da informação n.º 7672/2021 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou autorizar a certificação de destaque nos termos e fundamentos da referida informação, que homologa.

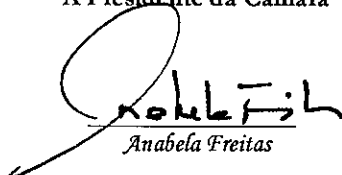
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(3/VIST/DGT/2021 - 118/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SITO NA RUA DOS MOINHOS, N.º 34 A 40 - D.Y.G., limitada

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a homologação do Executivo Municipal o auto de vistoria n.º 17/2021, e as respetivas fichas de avaliação do nível de conservação do prédio sito em rua dos Moinhos, n.º 34 a 40, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, propriedade de D.Y.G., limitada, antes da realização de obras de reabilitação, nos termos e fundamentos da informação n.º 3729/2021 do Departamento de Obras Municipais.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou homologar o auto de vistoria n.º 17/2021 e as respetivas fichas de avaliação do nível de conservação, promovendo a audiência prévia dos interessados pelo prazo de 10 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, a avaliação se considera definitiva para todos os devidos efeitos previstos na legislação em vigor.

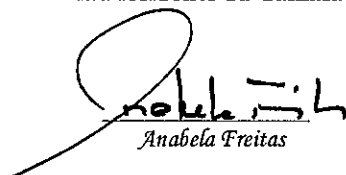
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2475/ENTE/DAJA/2021)

ASSUNTO: DOAÇÃO DE LANTERNAS AOS BOMBEIROS DE TOMAR

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 321/2021 da Divisão de Proteção Civil, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a aceitação de quatro Lanternas Survivor LED que a empresa Globiquimera - Terraplanagens, Unipessoal, limitada, pretende doar aos Bombeiros de Tomar, cujo valor se desconhece.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aceitar a doação, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

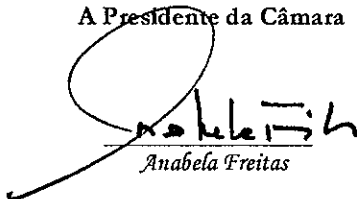
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DPC p/ os devidos efeitos c/ cópia à DF

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(52/PGEN/DTC/2021 - 6/ATIVEV/DTC/2021)

**ASSUNTO: CONCURSO DE CONTO INFANTO-JUVENIL SOBRE A TEMÁTICA FESTA
TEMPLÁRIA**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que aprovou as normas do concurso de conto infanto-juvenil, integrado no programa da Festa Templária que decorre entre os dias 9 e 11 de julho do corrente ano.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho 1474/PR/2021, de 21 de maio, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DTC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(72/PGEN/DTC/2021 - 6/ATIVEV/DTC/2021)

ASSUNTO: FESTA TEMPLÁRIA 2021 - PREÇOS

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente à informação n.º 382/2021 da Divisão de Turismo e Cultura, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o preço do ingresso na atividade Escape Tower, integrada no programa da Festa Templária, que decorre entre os dias 9 e 11 de julho do corrente ano.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar o preço de 3,00€ (três euros) para ingresso na atividade Escape Tower.

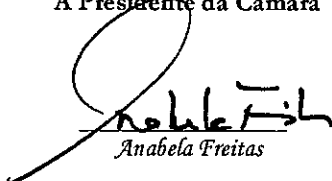
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DTC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(57/PGEN/DTC/2021 - 1/PROP/DTC/2018)

**ASSUNTO: DOAÇÃO DE CAIXAS DE FÓSFOROS PARA O MUSEU DOS FÓSFOROS –
COLEÇÃO VISITÁVEL**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente à informação n.º 350/2021 da Divisão de Turismo e Cultura, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a aceitação de caixas de fósforos que João Seródio pretende doar ao Museu dos Fósforos - Coleção visitável, cujo valor se desconhece.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aceitar a doação, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DTC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2309/ENTE/DAJA/2021 - 20/ASSCUL/DTC/2016)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE MOBILIÁRIO - Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina

No seguimento da deliberação tomada a 24 de maio, foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a revogação da cedência de vinte cadeiras de tampo, sem utilização, à Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, pelos fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou revogar a deliberação tomada a 24 de maio que cede as referidas cadeiras à Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina.

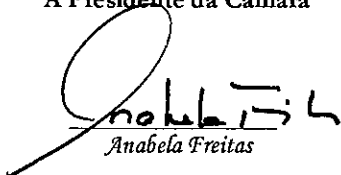
Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Luís Manuel Monteiro Ramos e Francisco Lopes Madureira Salgueiro.

Tomar, 7 de junho de 2021

Seguimento:

- DTC p/ os devidos efeitos c/ cópia à DF

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal